

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 13/09/2022

Ata nº 68/2022

Ás nove horas e trinta minutos do dia treze de setembro do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se no Plenário da Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2, o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Mocellin Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Fernando Marques Menezes, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima trindade Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 67/2022 de 08/09/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passaremos a apreciar o relato do vogal Aristóteles Galvão, na seguência o mesmo saudou a todos e começou a relatar: "EMPRESA: CAFFE INFORMATICA LTDA CNPJ: 04.502.964/0001-99 SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO PELO USUÁRIO PROTOCOLO: 21/029564-3 NIRE: 4320469126-1 Senhor Presidente, distintos integrantes da mesa e colegas vogais: Trata-se do cancelamento de ato de alteração da empresa CAFFE INFORMATIVA LTDA por ter sido assinado virtualmente pelo sócio após óbito . DOS FATOS Trata-se de solicitação de Cancelamento administrativo de ato arquivado o nº 7648330 de 14 de abril de 2021, pois o devido processo foi assinado com assinatura avançada do sócio Carlos Fernandes Oliveira após seu falecimento, sendo que o pedido de cancelamento foi feita por parte da sócia Juana Mabel Ferreira única sócia viva da sociedade. CAFFE INFORMATIVA, tendo em vista o falecimento do Sr. Carlos Fernandes Oliveira em 01/04/2021, conforme atestado de óbito. No caso em analise a Diretoria de tecnologia e informação analisou e elaborou Parecer onde verificou que o sócio Carlos Fernandes de Oliveira Ferreira CPF 268.710.170-20 assinou documento no portal de serviços da JucisRs em 13 de abril 2021 por meio de assinatura avançada no portal federal gov.br., ou seja essa assinatura foi posterior a data do óbito 01 de abril 2021 Com base nas datas constantes nos documentos de alteração contratual e a certidão de óbitos fica contatado a falsidade na assinatura Conforme analise do Diretor do Registro que o procedimento a ser adotados em caso análogos é o previsto no artigo 40 §1º do Decreto 1800/1996, porquanto há devida comprovação da falsificação da assinatura do sócio já falecido (assinatura pós morte). Decreto 1800/1996 Art. 40. As assinaturas nos requerimentos, instrumentos ou documentos particulares serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, datilografado ou em letra de forma e do número de identidade e órgão expedidor, quando se tratar de testemunha. § 1o Sempre que for devidamente comprovada a falsificação da assinatura constante de ato arquivado, o Presidente da Junta Comercial deverá, após intimação dos interessados, garantidos a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos, desarquivar o ato viciado e comunicar o fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. (Redação dada pelo Decreto no 10.173, de 2019) § 20 Quando houver indícios substanciais da falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá suspender os efeitos do ato até a comprovação da veracidade da assinatura. (Redação dada A assessoria Jurídica analisou o cancelamento do ato arquivado mediante a utilização de certificado digital de forma fraudulenta e em seu Parecer acompanhou a recomendação do Diretor de Registro desta JUCIRS e , embasado nessas analises declino o voto para a Presidência da JUCISRS. ARISTOTELES DA ROSA GALVAO - Vogal da 1ª Turma



Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade.Dando continuidade, a presidente colocou em discussão e votação a minuta da Resolução Plenária que Altera o artigo 13, suprime o artigo 14 e renumera os demais artigos da Resolução Plenária nº 005/2021, publicada no DOE de 02-12-2021, que trata dos critérios de retribuição de valores relativos à desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, exercidos pelas Unidades Desconcentradas Instaladas em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Considerando a necessidade de adequação dos critérios de retribuição de valores aos municípios conveniados com esta JUCISRS, que exercem atividades desconcentradas de registro de empresas mercantis e atividades afins. Segue a Resolução Plenária: A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL. INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, consoante disposto no art. 8°, inciso IV, da Lei n° 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 25, inciso VIII, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e art. 14, inciso VI, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário, em Sessão Realizada em 13 de setembro de 2022 APROVOU a seguinte RESOLUÇÃO Art. 1° O artigo 13 da Resolução Plenária n° 005/2021, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 13. O cumprimento parcial das metas estabelecidas no art. 9° implicará na retribuição proporcional do valor estipulado no art. 1º da presente Resolução, hipótese em que será considerado, para cálculo do valor a ser retribuído, o percentual correspondente ao número total de documentos analisados. Parágrafo único. A fórmula de cálculo a ser observada para cumprimento do disposto no caput do presente artigo é a regra simples de três: $\frac{x}{y} = \frac{100\%}{(?)}$, onde "x" = 700 e "y" = soma de livros e processos analisados. Art. 2° Considerando a alteração da redação do artigo 13, fica suprimido o artigo 14. Art. 3° Renumeram-se os demais artigos.Art. 4° Com a alteração acima introduzida, a Resolução Plenária nº 005/2021, de 7 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. Fica estabelecido que o preço pelos serviços prestados nas Unidades Desconcentradas será objeto de arrecadação centralizada e direta da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.Parágrafo primeiro. O valor a ser retribuído ao MUNICÍPIO corresponderá a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e será destinado ao custeio operacional do mesmo, ficando vedada a cobrança de tais verbas diretamente pela Unidade Desconcentrada. Parágrafo segundo. A retribuição de valores, objeto da presente Resolução será proporcional ao período tomado como referência quando do início da vigência do Termo de Convênio firmado com o MUNICÍPIO.Art. 2°. Para fins de transferência dos valores referidos no parágrafo primeiro, a JUCISRS, todo o último dia útil de cada mês levantará relatório do número de exames do MUNICÍPIO conveniado. Art. 3°. A transferência dos recursos ao MUNICÍPIO, no período mensal correspondente, ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da respectiva prestação do serviço, desde que cumprido o disposto no artigo 9º desta resolução.Art. 4°. O depósito dos valores de retribuição, destinados ao custeio operacional da Unidade Desconcentrada, será efetuado em conta indicada pelo MUNICÍPIO, aberta no BANRISUL e/ou BANCO DO BRASIL, cujo número deverá ser informado à JUCISRS por meio de correspondência oficial dirigida ao Presidente da Autarquia, assinada pelo representante do Executivo Municipal. Art. 5°. O número de inscrição do MUNICÍPIO no CNPJ deverá estar cadastrado junto ao Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE). Art. 6°. O processo referente a cada Convênio celebrado deverá conter, como anexo, a Resolução Pienária nº 005/2021 - GAB/PRES/JUCISRS e deverá estar cadastrado no FPE.Art. 7°. A retribuição de valor a que alude o parágrafo primeiro tem natureza de contraprestação a prestação de serviços técnicos do MUNICÍPIO, devendo ser considerada a observância das prescrições legais concernentes ao ato ou aos documentos apresentados. Art. 8°. Os servidores municipais, com comprovados conhecimentos de Registro de Empresas Mercantis, serão habilitados a proferir decisões singulares nos atos próprios de registro de empresas, por Portaria do Presidente da JUCISRS. Art. 9°. O MUNICIPIO examinará 500 (quinhentos) processos de arquivamento de atos e 200 (duzentos) atos de autenticação de escriturações contábeis por mês, levada em consideração a disponibilidade de distribuição. Parágrafo único. A Unidade Desconcentrada que à data do início da vigência do Termo de Convênio firmado com o MUNICÍPIO estiver com os servidores indicados aguardando treinamento, só fará jus à retribuição de valores no momento em que os mesmos estiverem aptos a proferir decisões singulares,



Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

oportunidade em que se iniciará a contagem da meta prevista no art. 9° da presente Resolução.Art. 10. Os serviços prestados pelos MUNICÍPIOS serão avaliados qualitativa e quantitativamente pela JUCISRS.Art. 11. O Departamento de Tecnologia da Informação da JUCISRS será responsável pela emissão dos relatórios necessários para o acompanhamento dos serviços prestados pelo MUNICÍPIO.Art. 12. Os processos de registro público de empresas serão distribuídos de forma aleatória pelo sistema informatizado.Art. 13. O cumprimento parcial das metas estabelecidas no art. 9° implicará na retribuição proporcional do valor estipulado no art. 1° da presente Resolução, hipótese em que será considerado, para cálculo do valor a ser retribuído, o percentual correspondente ao número total de documentos analisados. Parágrafo único. A fórmula de cálculo a ser observada para cumprimento do disposto no caput do presente artigo é a regra simples de três: $\frac{x}{y} = \frac{100\%}{(?)}$, onde "x" = 700 e "y" = soma de livros e processos analisados. Art. 14. A inclusão de MUNICÍPIO no projeto deve ser requerida e autorizada pelo Presidente da JUCISRS, desde que existente previsão orçamentária.Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2022.Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário."Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2022. De imediato, a Resolução Plenária foi colocada em discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade.Dando prosseguimento, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

LAUREN DE VARGAS MOMBACK Presidente

SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI Vice-Presidente

> JOSÉ TADEU JACOBY Secretário-Geral